



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 454.06.00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 3009001/2026/SUPRI

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 047/2026/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO – ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO NA SENACOP 2026.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, SERVIDOR EFEITIVO, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2026**, o qual tem por objeto **1 (uma) INSCRIÇÃO NA SENACOP 2026 - SEMINÁRIO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, a ser realizado no Mato Grosso do Sul, nos dias 11, 12 e 13 de Novembro de 2026, celebrado com a empresa **ATREA PREMIUM LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 43.582.426/0001-03, para atender as exigências da Secretaria Municipal de Trânsito, no **valor total de R\$ 6.895,00 (seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**, a fim de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

É o relatório.

2. DA INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade de licitação ocorre quando a disputa de preços se torna inviável perante o interesse público. Ao contrário da dispensa de licitação — em que a competição seria em tese possível, mas a lei autoriza a contratação direta por razões de oportunidade, conveniência ou urgência, na inexigibilidade existe uma impossibilidade jurídica ou fática de haver concorrência.



A fundamentação legal desse instituto encontra-se no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), cujo rol de hipóteses é exemplificativo, significando que qualquer situação real que demonstre a ausência de concorrência viável pode ensejar o uso do mecanismo.

O cabimento da inexigibilidade fundamenta-se precipuamente na singularidade do objeto, na **exclusividade do fornecedor (é o caso dos autos)** ou na natureza personalíssima do serviço demandado. Para demonstrar uma dessas hipóteses, a Administração Pública deve obrigatoriamente instruir o processo administrativo com a comprovação cabal da inviabilidade de competição.

Isso exige a juntada de atestados de exclusividade válidos, portfólios que comprovem a notória especialização do contratado ou registros de consagração artística, como ocorreu no presente caso.

Além disso, o enquadramento jurídico exige o cumprimento rigoroso dos requisitos dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que incluem a justificativa motivada da escolha do fornecedor, a demonstração da adequação orçamentária e, em especial, a justificativa do preço.

Ademais, deve ser auferida a razoabilidade do valor cobrado, sendo comprovada por meio da apresentação de contratos anteriores, notas fiscais ou propostas comerciais praticadas pelo mesmo fornecedor junto a outros entes públicos ou privados, garantindo que a contratação direta não resulte em superfaturamento ou lesão ao erário.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda/CONTROLE INTERNO;
- Ofício nº 045/2026;
- Solicitação de Dotação Orçamentária;
- Dotação Orçamentária;
- Termo de Autuação;
- Nota de Esclarecimento;
- Termo de Autorização;
- Certidões de regularidade fiscal;
- Documentos de habilitação da empresa;
- Termo de Indicação do Servidor Participante;
- Termo de Referência Simplificado;



- Termo de Autuação;
- Justificativa da Inexigibilidade de Licitação;
- Parecer Jurídico nº 324/2026;
- Programação do evento, e
- Despacho para Coordenação de Controle Interno.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que a maioria dos documentos necessários para realização da contratação se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade e opinando favoravelmente ao seu prosseguimento do feito, por meio do **Parecer Jurídico nº 324/2026**, realizado e assinado pela Dr^a. Stephanie Menezes.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover com a referida contratação, observando para tanto à obrigatoriedade de homologação e publicação de referidos atos na imprensa oficial.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Controladoria, aqui discurrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 09 de outubro de 2026.

HELTON JHONY DE
SOUSA TRAJANO DA
SILVA
TELES:00207610231

Assinado de forma digital por
HELTON JHONY DE SOUSA
TRAJANO DA SILVA
TELES:00207610231
Dados: 2026.10.09 12:48:14
-03'00'

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25